



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

Projeto de Lei 21 /2018

Lei Municipal \_\_\_\_\_/2018

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. GIL ALVES, e a contribuir com sua manutenção, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. GIL ALVES** e a contribuir com sua manutenção, com o objetivo de prestar serviços de saúde de caráter social e filantrópico.

**Parágrafo único** - A Fundação terá sua sede e foro na cidade de Bocaiúva – MG.

**Art. 2º** A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, e será regida por Estatuto elaborado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Ministério Público Estadual.

**§1º** O Estatuto da Fundação será formulado e apresentado para aprovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§2º** Após ser aprovado pelo Ministério Público, o Estatuto da Fundação será objeto de Decreto por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal, dando-lhe ampla publicidade para os efeitos a que se propõe.

**Art. 3º** A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves terá em sua estrutura:  
I - 01 (um) Conselho Curador;  
II - 01 (um) Conselho Fiscal;  
III - 01 (uma) Diretoria Executiva.

**§1º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação dos integrantes do primeiro Conselho Curador, do primeiro Conselho Fiscal e da primeira Diretoria Executiva, da Fundação, devendo, quando do término dos mandatos acima especificados, serem observadas as disposições constantes de seu Estatuto para as escolhas dos membros/conselheiros.



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

**§2º** O exercício dos cargos de Conselheiro Curador e Conselheiro Fiscal não será remunerado.

**Art. 4º** O Conselho Curador da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, constituído por 11 (onze) pessoas de reconhecida idoneidade moral dentre cidadãos de ilibada reputação e representatividade social, residentes e domiciliados por mais de 02 (dois) anos no Município de Bocaiúva e identificadas com a sua finalidade, é o órgão superior de deliberação da entidade, tendo a seguinte composição:

**I** - 01 (um) médico com experiência, que compõe o corpo clínico da Fundação;

**II** - 01 (um) funcionário da Fundação que não seja médico;

**III** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde indicado por seu Presidente;

**IV** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo local indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

**V** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado e aprovado por seus pares;

**VI** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil escolhidos pelas entidades consideradas de interesse público, de natureza social e filantrópica;

**VII** - 01 (um) profissional da área de saúde escolhido pela classe e que seja domiciliado e atuante em Bocaiúva.

**§1º** O mandato dos membros do Conselho Curador é de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

**§2º** Durante o mandato do Conselheiro, havendo a sua renúncia, impedimento legal, bem como o fim de mandato eletivo e/ou o término do vínculo funcional com o órgão ou entidade que representa, deverá ser indicado novo representante a substituí-lo, com fins a conclusão do mandato.

**§3º** O Conselho Curador terá a seguinte estrutura:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 02 (dois) Conselheiros Financeiro.

**Art. 5º** O Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade moral dentre cidadãos de ilibada reputação e representatividade social, residentes e



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

domiciliados por mais de 02 (dois) anos no Município de Bocaiúva e identificadas com a sua finalidade, tem em sua composição 01(um) membro com formação superior em Contabilidade, 01(um) membro com formação superior em Administração e 01(um) membro com formação superior em Direito.

**§1º** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares em reunião dos respectivos órgãos de classe para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

**§2º** Durante o mandato do Conselheiro, havendo a sua renúncia, impedimento legal, ou qualquer outro empecilho junto aos órgãos de classe que representa e que o impossibilite de exercer suas funções junto ao Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo representante a substituí-lo, com fins a conclusão do mandato.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, indicados pelo Conselho Curador, tem a seguinte composição:

- I** - 01 (um) Diretor Geral;
- II** - 01 (um) Diretor Executivo;
- III** - 01 (um) Diretor Técnico;
- IV** - 01 (um) Diretor Jurídico.

**§1º** O Diretor Geral deverá ter formação superior e experiência comprovada em gestão, a quem compete:

- I** - administrar a Fundação;
- II** - presidir reuniões administrativas;
- III** - representar a Fundação em reuniões e solenidades;
- IV** - assinar juntamente com o Diretor Executivo os documentos de caráter financeiro, tais como cheque, realizar pagamentos, autorização de débitos em contas, etc;
- V** - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente.

**§2º** O Diretor Executivo deverá ter formação superior e experiência comprovada em gestão, a quem compete:

- I** - responder pela função de tesouraria, assinando juntamente com o Diretor Geral os documentos de caráter financeiro, tais como cheques, autorização de débitos em contas, etc;
- II** - administrar a gestão de pessoal, podendo contratar, demitir,



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

admitir, dentro das normas vigentes;

**III** - autorizar pagamentos de despesas, assinar cheques, documentos e contratos;

**IV** - ter em boa ordem e sob sua guarda o estabelecimento em que funciona a Fundação, os livros necessários, registros e arquivos em geral, pois é o ordenador de despesa.

**§3º** O Diretor Técnico deverá ter formação superior no curso de Medicina, estando devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina e ser atuante, residente e domiciliado no Município de Bocaiúva, competindo-lhe prestar a coordenação do corpo clínico e assistência a todos os pacientes internados, ambulatórios, e de emergência, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica, em tudo obedecido a regulamentação estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina, Legislação Municipal e demais legislação vigente.

**§4º** O Diretor Jurídico deverá ter formação superior em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem compete:

**I** - dirimir sobre as questões jurídicas da Fundação, representando-a em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal que se faça necessário;

**II** - assinar os documentos de competência jurídica que sejam levados em juízo ou fora dele;

**III** - emitir parecer em assuntos de interesse da Fundação;

**IV** - prestar orientação jurídica a Diretoria e órgãos da Fundação;

**V** - revisar e dar forma final às alterações dos instrumentos constitutivos da Fundação, assim como regimentos, resoluções e portarias a serem editadas pela Fundação.

**Art. 7º** Os membros da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, que compõem a sua Diretoria Administrativa, exercendo as funções executivas, de gestão técnica, patrimonial, financeira, jurídica, administrativa e operacional, terão direito a uma remuneração regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que não poderá ser superior a paga ao primeiro escalão da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves gozará de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por repasses de recursos advindos de Municípios, Estado e União e saldos de fim de exercícios, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.



de:  
**Parágrafo único -** A arrecadação da Fundação será proveniente

**I** - financiamento pelo SUS, a partir de contrato ou convênio a ser celebrado com a Fundação;

**II** - transferência de recursos pelo instituidor, ou seja, pelo Município de Bocaiúva;

**III** - transferência de recursos pelos demais municípios, mediante convênios, contratos, termos de cooperação e/ou congêneres;

**IV** - reembolso das despesas realizadas em função de atendimentos prestados por unidades públicas a beneficiários de planos privados de saúde;

**V** - subvenções, doações e eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras;

**VI** - recursos advindos de emendas parlamentares;

**VII** - convênios e parcerias para pesquisa, além de quaisquer outras fontes lícitas de recebimento de recursos, como doações e campanhas sociais;

**VIII** - rendas resultantes da prestação de serviços;

**IX** - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Fundação;

**X** - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e Indireta;

**XI** - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

**XII** - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

**XIII** - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

**XIV** - usufrutos que lhe forem conferidos;

**XVI** - juros bancários e outras receitas de capital.

**Art. 9º** Para a sua constituição, o Poder Executivo Municipal fará a cessão para a Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves de todos os bens móveis, equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços de saúde e que atualmente guarnecem a Autarquia Municipal "Hospital Municipal Dr. Gil Alves", avaliados em R\$: 2.002.575,42 (dois milhões, dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de integralização do seu capital social.

**§1º** Todos os bens cedidos pelo Município à Fundação e referidos no *caput* deste artigo deverão retornar ao patrimônio do Município de Bocaiúva



# PREFEITURA DE BOCAIUVA

em caso de extinção da Fundação ou da não efetiva utilização do bem aos fins que justificaram a cessão.

**§2º** Os bens cedidos pelo Município de Bocaiúva ficarão sob responsabilidade da Fundação, ficando esta com a obrigação de realizar todas as manutenções necessárias.

**§3º** Todos os bens afetos à prestação de serviço de saúde na Fundação são considerados bens públicos.

**Art. 10** O imóvel onde funciona a Autarquia Municipal “Hospital Municipal Dr. Gil Alves” e suas instalações, avaliado em R\$: 19.155.669,40 (dezenove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), utilizado como estabelecimento hospitalar, será cedido em favor da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, enquanto existir a entidade.

**Parágrafo único -** Todas as pertenças e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão como estabelecimento hospitalar.

**Art. 11** Os bens e direitos da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves deverão ser utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

**Art. 12** A alienação de bens e equipamentos da Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves depende de prévia aprovação e avaliação de 2/3 (dois terços) de seu Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, e seguido de aprovação do Ministério Público e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 13** O Município de Bocaiúva cederá os servidores públicos efetivos que atualmente laboram na Autarquia Municipal “Hospital Municipal Dr. Gil Alves” para a Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, compondo o Quadro de Pessoal da Fundação, que arcará com seu ônus, ficando garantido a estes servidores, no que couber, os direitos e vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bocaiúva.

**Art. 14** O Município de Bocaiúva obriga-se a realizar, anualmente, repasse financeiro à Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves, no limite máximo de 11% (onze por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior ao repasse, para as despesas correntes e despesas de capital.



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

§1º O teto máximo do repasse financeiro de 11% (onze por cento), estabelecido no *caput* deste artigo, será revisto anualmente, mediante avaliação/relatório financeiro apresentado ao Município quanto à necessidade da Fundação no percentual de repasse para garantir os seus serviços, sendo que para o Exercício Financeiro de 2018 fica já estabelecido o repasse de 11% (onze por cento).

§2º Independentemente da necessidade apurada em avaliação/relatório financeiro nos termos do parágrafo anterior, fica assegurado à Fundação um repasse mínimo no percentual de 05% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior ao repasse.

§3º O percentual a ser repassado pelo Município de Bocaiúva à Fundação constará de rubricas orçamentárias específicas, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15** Os repasses previstos no artigo anterior serão mensais e em forma de duodécimos.

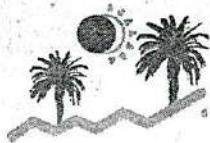
**Parágrafo único –** O percentual de repasse fixado anualmente será definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias mediante prestação de contas do exercício anterior e projeção para o ano seguinte da Fundação.

**Art. 16** A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves ficará obrigada a atender, em âmbito hospitalar e de ambulatório, a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) e os exames laboratoriais que lhe for encaminhada.

**Art. 17** A Fundação Hospitalar Dr. Gil Alves se obrigará a prestar contas de suas atividades e finanças a cada quadrimestre e anualmente ao Poder Executivo Municipal, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único –** Caso, mediante prestação de contas de seus 06 (seis) anos iniciais de existência, não demonstre viabilidade/evolução financeira com projeções, arrecadações e captação de recursos da iniciativa privada, ou outros meios financeiros, além do repassado pelo Município de Bocaiúva, de forma a atender os seus objetivos, a Fundação será objeto de processo de dissolução, em tudo ouvido, além do Ministério Público, os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 18** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, podendo, se necessário, o

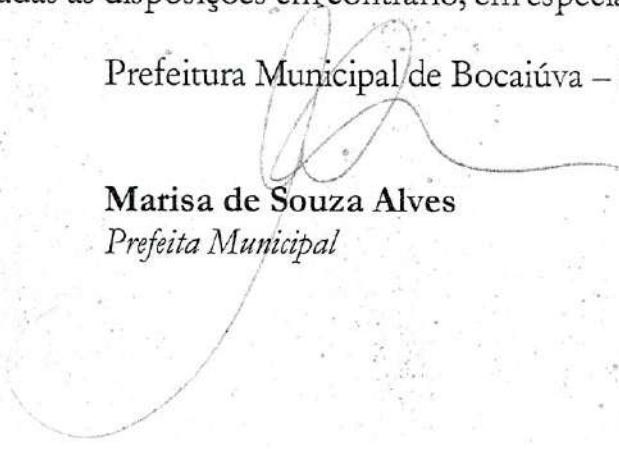


PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

Poder Executivo proceder à abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento vigente.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.910/2001.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 23 de abril de 2018.

  
**Marisa de Souza Alves**  
*Prefeita Municipal*